



DECRETO Nº 3.785/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre autorização para que a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, realize parcelamento de débitos de energia elétrica contraídos junto à CPFL – Santa Cruz.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei nº 3.663/2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, autorizada a promover junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, o parcelamento de débitos contraídos para com a mesma, no que tange ao fornecimento de energia elétrica.

§ 1º - O valor total original de R\$ 2.321.566,67 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a ser parcelado e já corrigido resulta em R\$ 3.028.730,28 (três milhões, vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), o qual, dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 66.705,38 (sessenta e seis mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), resulta no montante a ser pago de R\$ 4.002.322,80 (quatro milhões, dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

§ 2º - As parcelas mensais deverão ser adimplidas pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, suplementadas através de Decreto, se assim for necessário.

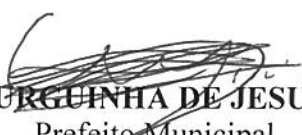
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias junto às peças orçamentárias “PPA, LOA e LDO”, visando a fiel execução da presente Lei.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Chavantes, 11 de dezembro de 2020.


MARCIO BURGUEINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 182/2020